

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, no Estado de Santa Catarina, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, terapias e atendimento domiciliar nos quais estão inclusas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao tratamento clínico, cirúrgico e ambulatorial; internação, prestação de serviços de medicina física/reabilitação/home-care e serviços auxiliares de diagnóstico, em caráter complementar, todos de natureza continuada e nas seguintes especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuropsicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CRENCIAMENTO

2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. Necessita credenciar Pessoas Jurídicas na área de saúde (hospitais e clínicas) e Pessoas Físicas (Profissionais de Saúde Autônomos – PSA) para atender usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX, PASS, SAMEx e, em caráter excepcional – mais especificamente nas situações emergenciais – mediante encaminhamento e apresentação de autoridade competente, aos beneficiários da Marinha (FUSMA) da Aeronáutica (FUSA), em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais e/ou equipamentos nas instalações do Posto Médico do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

2.1.2. Necessidade de ampliação da assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do sistema de saúde do Exército, por meio da contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar e contínuo, observado o crédito disponível para tal e amparado: no inciso III do artigo 7º da Portaria nº 878-Cmt Ex, de 28 NOV 06 (IG 30-16); no artigo 24º da Portaria nº 653-

Leonardo V. P. P.

Cmt Ex, de 30 AGO 05 (IG 30-32), com redação alterada pela Portaria nº2.067 Cmt Ex, de 24 DEZ 18; e no artigo 14º da/ Portaria nº 048-DGP, de 28 FEV 08.

- 2.1.3. Necessidade de contratação por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por tratar-se de contrato de serviços de natureza continuada, empregando o sistema de credenciamento de todos os interessados habilitados que atendam aos mesmos critérios quanto às exigências mínimas e preços, estabelecidos pela Administração, sem que haja concorrência entre eles, em consonância com a Decisão 656/95, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece os princípios e requisitos a serem observados por ocasião do credenciamento de serviços de saúde.
- 2.1.4. Entre as áreas nas quais há necessidade de complementação, destacam-se os serviços em hospitais e clínicas – (OCS) e os serviços prestados por profissionais de Saúde, Pessoas Físicas (PSA), serviços esses especializados e de grande complexidade. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, bem como as solicitações urgentes ou emergenciais.
- 2.1.5. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na inexigibilidade de licitação para a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento em atendimento a chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados e pelo preço definido pela administração.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- 3.1.1. Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);
- 3.1.2. Fonte: 0100000000 e 0250270013;
- 3.1.3. Programa de Trabalho:
- 3.1.3.1. 05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;
- 3.1.3.2. 05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;
- 3.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;
- 3.1.3.4. 05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEX-Cmb**;
- 3.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

Leonardo C. P. P.

3.1.5. PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

3.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador comprovará, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: municípios de São Miguel do Oeste, Chapecó, Maravilha, Descanso, Guaraciaba, Iporã do Oeste, Pinhalzinho, Saudade, Itapiranga, São José do Cedro, Tunápolis, todos localizados no estado de Santa Catarina, e demais interessados em municípios localizados a uma distância de até 200 km da Guarnição de São Miguel do Oeste-SC.

4.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuropsicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento do Sistema SAMMED/FuSEx:

6.1.1. Militares da Ativa, da Inatividade, Reformados, Pensionistas e dependentes do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb) e, eventualmente, militares e dependentes de outras Forças Armadas, conforme condições e exigências estabelecidas nos anexos deste Projeto.

Leonardo V. P. P.

6.1.2. Os beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário e/ou carteira de identidade, na qual conste o nº do Prec/Cp ou, na falta desses, documento comprobatório do cadastro/declaração provisória de beneficiário do Sistema, ambos acompanhados de documento pessoal com foto;

6.1.3. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

7.2. Os beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos/indiretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (U At), portando a Guia de Encaminhamento fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.2.1. Os beneficiários do Sistema, bem como seus dependentes diretos/indiretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.3. Para todos os serviços médico-hospitalares, odontológico, Laboratorial, reabilitação/terapias e Domiciliar, contratados, os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos e/ou indiretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (U At), portando a Guia de Encaminhamento, salvos os casos de emergência ou de comprovada urgência;

7.3.1. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 6.1.1 a 6.1.3, descritos acima.

7.3.2. Nos atendimentos de emergência ou de comprovada urgência, a/o CREDENCIADA/O, o beneficiário ou o seu responsável deverão comunicar à CREDENCIANTE os atendimentos e as causas da urgência/emergência, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

7.3.3. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade desse e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx /SAMMED/ SAMEx-Cmb/PASS;

Leonardo V. Jesus

- 7.4. O FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou a emergência, e/ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 7.5. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

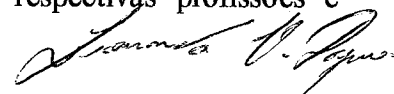
8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:
- 8.2. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato;
- 8.3. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE;
- 8.4. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO;
- 8.5. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.
- 8.6. Nos contratos cuja especialidade seja **psicoterapia**, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que **homologada por médico militar**, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.
- 8.7. Nos atendimentos a que se referem os subitens 8.5 e 8.6, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o artigo 39 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.
- 8.8. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

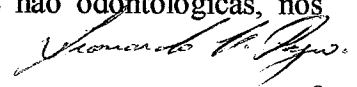
Leonardo L. P. P.

Al

- 8.9.** Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de Organização Militar de Saúde, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados, previstos na Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08, foram enumerados no Anexo XVI, deste Projeto.
- 8.10.** O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 8.11.** A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 8.12.** Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 15 (quinze) dias, exceto nos internamentos em UTI, que deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 7 (sete) dias;
- 8.12.1. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.
- 8.13.** É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura, guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco, bem como exigir quaisquer espécies de garantias ou pagamentos por ocasião dos atendimentos.
- 8.14.** Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO ocorrerá por conta do beneficiário.
- 8.15.** A remoção do paciente das instalações da credenciada, caso necessário, será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância própria, conforme valores constantes na TABELA REFERENCIAL de remuneração de serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, da SAMMED/FuSEx do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado para contratos de credenciamento, conforme Anexo II - deste Projeto e Edital de Credenciamento.
- 8.16.** Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar de Saúde (OMS).
- 8.17.** O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.



- 8.18. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 8.19. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do edital de credenciamento.
- 8.20. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 8.21. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como sendo o membro do Corpo Clínico do CONTRATADO, o que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO e o autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 8.21.1. Equipara-se ao subitem 8.21, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 8.22. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 8.23. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 8.24. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, **obrigatoriamente**, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 8.25. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).
- 8.26. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos



termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o **Anexo "A"** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

8.27. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao **parecer da Comissão de Ética;**

8.28. Ao beneficiário do SAMMED/FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará **condicionada à autorização prévia do DGP**, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

8.29. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, conforme o Anexo XVI do Edital de Credenciamento, não estão inclusos na presente contratação.

8.29.1. Caso os tratamentos constantes do item 8.29 sejam solicitados pelo beneficiário do Sistema, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

8.30. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, por meio do email: fusex14@gmail.com ou pelo Telefone 49 3622-6181 ramal 227, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

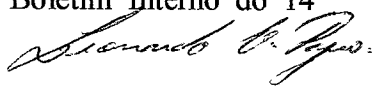
8.31. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FuSEx do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, conforme o modelo do **Anexo II** do contrato de credenciamento.

8.32. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

8.33. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

8.34. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail: fusex14@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a lista de pacientes internados.

8.35. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado.



8.35.1. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

8.36. O Serviço de Auditoria da 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente ao credenciamento.

9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

9.1. O interessado deverá dispor de todos os equipamentos e/ou instrumentais necessários à prestação dos serviços contratados, em todas as especialidades e áreas constantes da proposta de serviço, os quais serão remunerados de acordo com a tabela referencial de custos dos serviços de saúde anexa a este projeto.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

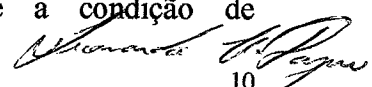
11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de



microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

11.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.1.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.2.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento de Credenciamento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

11.4. Não poderão participar deste credenciamento:

11.4.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

11.4.2. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

11.4.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

11.4.4. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

11.4.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

11.4.6. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração da 14ª Regimento de Cavalaria Mecanizado (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993).

11.4.7. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

Leonardo P. P. P.
11

motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.4.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998.
- 11.4.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.
- 11.4.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.
- 11.4.11. Pessoas físicas em processo de insolvência civil.
- 11.4.12. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (artigo 54, II, da Constituição Federal).
- 11.4.13. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 11.4.14. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4.15. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED/FUSEx/SAMEx/PASS, bem como do Comandante desta Organização Militar (14º Regimento de Cavalaria Mecanizado).
- 11.4.16. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- 11.4.17. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

Handwritten signatures

11.5. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no Posto Médico do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Rua Willy Barthy, 67 - Progresso, São Miguel do Oeste - SC, CEP 89900-000, no horário de 08:00h as 11:50h e 13:30h as 15:00h, de forma permanente.

11.5.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Seção SAMMED/FuSEx da 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado à Rua Willy Barthy, 67 - Progresso, São Miguel do Oeste - SC, CEP 89900-000.

11.5.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Handwritten signature

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE [OCS ou PSA] Edital de Credenciamento nº ____/20____
ÓRGÃO: 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado
SEÇÃO: SAMMED/FuSEx/Posto Médico do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado Razão Social do Proponente ou Nome:
CNPJ ou CPF:

11.6. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do **Anexo III**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

11.6.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

11.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

11.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

11.6.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

11.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

11.6.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e Inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

11.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

11.6.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

11.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do **Anexo III**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

11.7.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

11.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

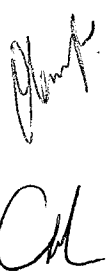
11.7.3. Constar dias e horários de atendimento;

11.7.4. Conter a relação de serviços;

11.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

11.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;





11.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

11.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

11.8. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

11.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.9. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

11.9.1. Por credenciais entendem-se:

11.9.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

11.9.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

11.9.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

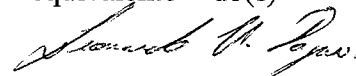
11.9.2. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

11.10. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.11.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);



- 11.11.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.11.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- 11.11.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.11.1.7. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos artigos 4º, *caput*, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista neste projeto.
- 11.11.1.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 11.11.1.9. Todos os interessados deverão estarem cadastrados no SICAF Digital e deverão apresentar os seguintes documentos:
- 11.11.1.10. Carta Proposta, Ficha cadastro e proposta de serviços, preenchida pelo representante legal, conforme modelo anexo a este projeto;
- 11.11.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 11.11.1.12. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, acompanhado do Certificado de Vistoria em

Leonardo V. Gomes

Estabelecimento - CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

11.11.1.13. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.11.1.14. Registro ou Inscrição da entidade no Conselho de Classe Respectivo;

11.11.1.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.1.16. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.11.1.17. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.11.1.18. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

11.11.1.18.1. Ata de fundação;

11.11.1.18.2. Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;

11.11.1.18.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;

11.11.1.18.4. Editais de convocação das três últimas assembleias Gerais extraordinárias;

11.11.1.18.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.11.1.18.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.11.1.18.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA) - será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

Leonardo R. P. P.

11.12.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.12.1.1.1. Prova de Quitação com a Fazenda Federal e Receita Federal, podendo ser obtido pelo comprovante de inscrição e de situação cadastral;

11.12.1.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;

11.12.1.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado, acompanhado do Certificado de Vistoria de Estabelecimento – CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

11.12.1.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.12.1.5. Requerimento, Ficha cadastro e Proposta de serviços, conforme modelo anexo a este projeto;

11.12.1.6. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho de Classe e Currículo;

11.12.1.7. Cópia da comprovação da especialização, se for o caso;

11.12.1.8. Comprovação de que exerce a profissão a mais de 3 (três) anos, se for o caso;

11.12.1.9. Cópia do Cartão de Inscrição com segurado autônomo;

11.12.1.10. Cópia da última contribuição como autônomo ou Certificado da Regularização da Situação (CRS) com a Previdência Social;

11.12.1.11. Cópia do comprovante de inscrição do Município do Estado.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

11.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.13.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.13.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

[Handwritten signature]
17

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.13.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.13.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.13.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;

11.13.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN 05-SLTI/MPOG/2017:

11.13.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

11.13.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

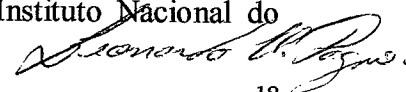
11.13.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.13.2. **PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):**

11.13.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.13.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do



Seguro Social (INSS);

11.13.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.13.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

11.13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.13.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

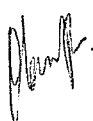

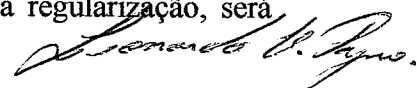
11.13.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.13.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.13.2.9. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

11.13.2.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

11.13.2.11. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.14. Qualificação econômico-financeira:

11.14.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.14.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.14.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

11.14.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.14.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.14.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.14.1.3. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.14.1.4. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade

Antonio L. P. P.

competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.15. Qualificação técnica:

11.15.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.15.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, item obrigatório para:

11.15.1.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

11.15.1.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

11.15.1.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

11.15.1.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

11.15.1.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

11.15.1.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

11.15.1.2. Para o responsável técnico da OCS:

11.15.1.2.1. RG e CPF;

11.15.1.2.2. Certificado de especialidade;

11.15.1.2.3. Registro no Conselho de Classe com Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.15.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

11.15.1.3.1. Nome completo;

11.15.1.3.2. Especialidade clínica;

11.15.1.3.3. Número no registro de classe.

11.15.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

11.15.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

11.15.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária:**

11.15.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária

vencido;

11.15.1.6.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.15.1.6.3. Situação: requerimento de renovação **a destempo** (para além dos 120 dias);

11.15.1.6.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.15.1.6.5. Situação: requerimento **superveniente** a instituição da empresa;

11.15.1.6.6. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.15.1.6.7. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

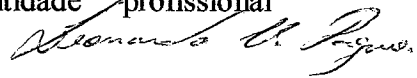
11.15.1.6.8. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

11.15.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN nº 05-SLTI/MPOG /2017:

11.15.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

11.15.1.7.2. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.15.1.7.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



11.15.1.7.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.15.1.8. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.15.1.8.1. Nome completo;

11.15.1.8.2. Especialidade clínica;

11.15.1.8.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.15.1.9. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.15.1.10. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

11.15.1.11. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.15.1.12. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.15.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.15.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.15.2.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

11.15.2.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

11.15.2.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

11.15.2.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

11.15.2.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

11.15.2.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

11.15.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

11.15.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.15.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.15.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária**:

11.15.2.6. Situação: Alvará de autorização sanitária **vencido**;

11.15.2.7. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.15.2.8. Situação: requerimento de renovação a **destempo** (para além dos 120 dias);

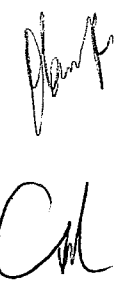
11.15.2.9. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

11.15.2.10. Situação: requerimento **superveniente** à instituição da empresa;

11.15.2.11. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.15.2.12. Situação: funcionamento decorrente de **decreto judicial**;

11.15.2.13. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

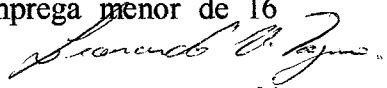


11.16. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

11.17. Declarações complementares:

11.17.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

11.17.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16



(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.17.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.17.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

11.18. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:

11.18.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;

11.18.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

11.18.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.18.4. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

11.18.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

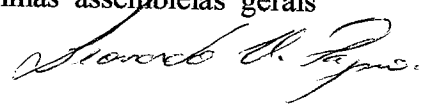
11.18.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;

11.18.7. Ata de fundação;

11.18.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.18.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

11.18.10. Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;



- 11.18.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 11.18.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
- 11.18.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

11.19. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.19.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.19.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.19.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.20. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.20.1. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

11.21. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE ADESÃO



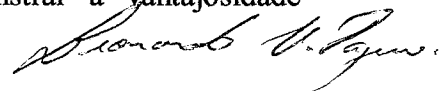
12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

Leonardo A. Gomes

- 12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

13. CONTRATO

- 13.1. O contrato será firmado com um prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.
- 13.2. Dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 38/2011: “Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.
- 13.3. O prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses encontra-se justificado em virtude da ausência de exclusão no credenciamento, haja vista que serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos, a qualquer momento (enquanto vigente o Edital). Assim, a vigência do contrato por 60 (sessenta) meses, por exemplo, não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento.
- 13.4. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem TABELAS REFERENCIAIS padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias TABELAS REFERENCIAIS, o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato.

13.5. Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar sua rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual.

13.6. Por tais motivos, em atenção ao Parecer n.º 0003/2017/CNU/CGU/AGU, a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses corridos representa redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.

13.7. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação estabelecidos no item 11 do presente Projeto Básico. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pelo Órgão credenciador, por meio de apostilamento.

14. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

14.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste Projeto Básico e do Edital.

14.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

14.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.

14.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo; b) realizar licitação; c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 8.666/1993, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

15. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

15.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

15.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

15.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

15.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

15.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

15.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

15.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador.

16. PAGAMENTO

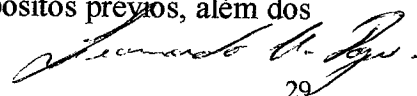
16.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que poderão ser semanal, quinzenal, mensal.

16.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS** anexa a este projeto;

16.1.2. Consta dos anexos contratuais, deste projeto e edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade;

16.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), no qual conste a averbação com referência ao nome do paciente, nome do Credenciado responsável e a data da consulta ou procedimento realizado, bem como os dados referentes ao Domicílio Bancário do Contratado;

16.1.4. É vedado ao CREDENCIADO Cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos



constantes da **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS;

16.1.4.1. Nesse caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

16.1.4.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio (ANEXO I** aos termos de contratos), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

16.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

16.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

16.2.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

16.2.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

16.2.4. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

16.2.5. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

16.3. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante **Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

16.5. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **14º Regimento de Cavalaria Mecanizado**, portador do CNPJ nº 09.543.440/0002-40, da qual deverá constar, número do mapa SIPEO, o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do

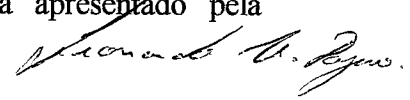
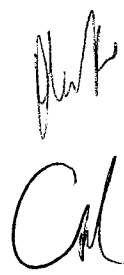
[Handwritten signatures and initials]

CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido.

- 16.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.
- 16.7. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 16.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 16.9. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

16.10. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

- 16.10.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais em nome do respectivo contratado;
- 16.10.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;
- 16.10.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;
- 16.10.4. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;
- 16.10.5. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 16.10.6. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA;



16.10.7. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

16.10.8. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante;

16.10.9. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex14@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

16.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;

16.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;

16.12.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16.13. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.14. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

16.14.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

16.14.2. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Projeto Básico.

16.14.3. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

16.15. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

- 16.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 16.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.15.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.
- 16.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.
- 16.16.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 16.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$


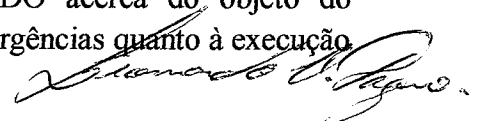

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

16.19. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

17.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

- 17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 17.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 17.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 17.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 17.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;
- 17.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 17.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;
- 17.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 17.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;

- 17.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 17.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 17.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;
- 17.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O contratado obriga-se a:

- 18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 18.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 18.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

Carvalho de Aguiar

- 18.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 18.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 18.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 18.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 18.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 18.1.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 18.1.15.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 18.1.15.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);
- 18.1.15.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;
- 18.1.15.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);
- 18.1.15.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

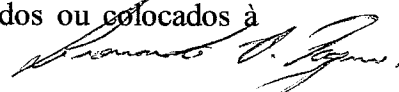
Handwritten signatures:
Al

Handwritten signature:
Renato R. Aguiar

- 18.1.16. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 18.1.17. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 18.1.18. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;
- 18.1.19. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 18.1.20. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 18.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;
- 18.1.22. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;
- 18.1.23. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 18.1.24. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;
- 18.1.25. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual;
- 18.1.26. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;
- 18.1.27. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;
- 18.1.28. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa

de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com a 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nem com o Exército Brasileiro;

- 18.1.29. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva à 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.
- 18.1.30. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nem com o Exército Brasileiro;
- 18.1.31. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou convivência;
- 18.1.32. Realizar rigorosa identificação do beneficiário a ser atendido pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, o cartão de beneficiário dentro da validade e documento de identificação com foto;
- 18.1.32.1. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO.
- 18.1.33. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;
- 18.1.34. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;
- 18.1.35. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;
- 18.1.36. Apresentar ao CREDENCIANTE, [mensalmente], relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à



disposição do usuário;

- 18.1.37. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;
- 18.1.38. Entregar as faturas e as notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, até o 10º dia de cada mês e de acordo com a solicitação do setor de empenhos, respectivamente, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;
- 18.1.39. Informar à Seção SAMMED/FuSEx da 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, no prazo máximo de 24 horas por meio do telefone 49 3266-6181 ou e-mail fusex14@gmail.com, o nome do paciente e o procedimento de urgência/emergência, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;
- 18.1.40. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;
 - 18.1.40.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 18.1.40.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

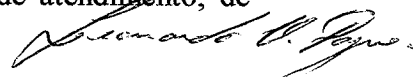
19. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

- 19.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 19.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no item 13.7 deste Projeto Básico; e
- 19.2.6. a satisfação do público usuário.
- 19.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5.** O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8.** A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de



higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. SANCÕES

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

21.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

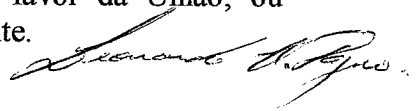
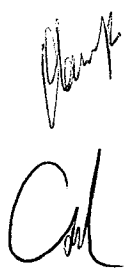
21.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

Leonardo B. Poppe

- 21.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 21.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;
 - 21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 21.3.** Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:
- 21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.4.** As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
- 21.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 21.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



22. RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

22.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

22.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

22.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

22.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

22.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

22.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

22.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

22.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.7.3. Indenizações e multas;

22.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

22.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Handwritten signature: Fernando H. ...

Handwritten initials: Cd

68

22.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

23. **VEDAÇÕES**

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

23.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

23.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

Quartel em São Miguel do Oeste-SC, 05 de março de 2020.


MAURO ROBERTO CARVALHO – 1º Ten

Ch SAMMED/FuSEx/14º R C Mec


LEONARDO VILMAR PAGNO – 2º Ten

Ch SALC/14º R C Mec

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO o Projeto Básico supracitado, para fins de credenciamento, na área de saúde, de Pessoas Jurídicas (hospitais e clínicas) e de Pessoas Físicas (Profissionais de Saúde Autônomos – PSA), devendo esse ser parte integrante do Edital para Credenciamento, de acordo com o que prescreve o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quartel em São Miguel do Oeste-SC, 05 de março de 2020.


CARLOS ALBERTO MOUTINHO VAZ - Cel

Ordenador de Despesas do 14º R C Mec